

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**PORTARIA N° 51/2000-CBMDF, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000**

**Aprova a Norma Técnica n° 006/2000-CBMDF, sobre a Emissão do Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, que especificam.**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei n° 8.255, de 20 de Novembro de 1991 (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I, V e VII, do Art. 47, do Decreto n.º 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e ainda, Fundamento no Art. 4º, do Decreto n.º 21.361, de 20/07/2000, que trata sobre a Emissão do Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências, considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação, RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA n.º 006/2000-CBMDF, na forma do anexo à presente Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília – DF, em 7 de dezembro de 2000.

144º aniversário do CBMDF e 41º aniversário de Brasília.

**PORTARIA N° 15/2002-CBMDF, DE 21 DE MARÇO DE 2002.**

**Dá nova redação aos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 da Norma Técnica n° 006/2000-CBMDF, Aprovada pela portaria N° 51/2000-CBMDF, de 7 de dezembro de 2000.**

**OSCAR SOARES DA SILVA – Cel QOBM/Comb.**

**ANEXO**

**NORMA TÉCNICA N.º 006/2000-CBMDF**

**Emissão do Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**

**1. Objetivo:**

**1.1.** Esta Norma fixa as condições exigíveis para a emissão e manutenção do **Certificado de Credenciamento - CRD** do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**2. Documentos Complementares:**

**2.1.** Regra Específica para a Certificação de Empresa de Manutenção de Extintor de Incêndio/INMETRO.

**2.2.** Normas Técnicas Específicas.

**3. Definições:**

Para os efeitos desta Norma aplicam-se as seguintes definições:

**3.1. Empresas:** são pessoas jurídicas que desenvolvem atividades relativas a segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal.

**3.2. Profissionais:** são pessoas físicas que desenvolvem atividades relativas a segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal.

**3.3. ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**3.4. Profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF:** são militares da ativa do CBMDF, oficiais, subtenentes ou sargentos, possuidores de cursos específicos relativos à segurança contra incêndio e pânico.

**3.5. Certificado de Credenciamento - CRD:** documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal.

**3.6. Auditorias:** acompanhamento de inspeção em todas as fases do processo de produção, de produtos ou serviços, de uma empresa, realizada por auditores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**3.7. Notificação:** documento próprio onde o proprietário ou responsável por um determinado estabelecimento é incitado a corrigir, em um prazo determinado, as irregularidades encontradas no momento da fiscalização.

**3.8. Agente Fiscalizador:** são militares da ativa do CBMDF, oficiais, subtenentes e sargentos, lotados na Seção de Vistorias e Pareceres (SVP) e nos Grupos de Serviços Técnicos (GST) habilitados a realizar auditorias, fiscalizações, bem como aplicar as penalidades previstas nesta norma em empresas e profissionais credenciados ou não no Território do Distrito Federal.

#### **4. Condições gerais:**

**4.1.** No Território do Distrito Federal é proibida a comercialização de equipamentos ou a prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico por empresas não credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

#### **4.2. Gerenciamento**

**4.2.1.** A Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF, através da sua Seção de Vistorias e Pareceres, é responsável pelo gerenciamento do CRD, de empresas e profissionais que desenvolvam atividades relativas à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal.

**4.2.2.** O gerenciamento do CRD compreende as seguintes etapas:

##### **4.2.2.1- Quando se tratar de empresas:**

- a) Análise do processo;
- b) Avaliação do processo;
- c) Auditoria;
- d) Concessão do CRD;
- e) Auditorias Inopinadas;
- f) Auditorias Solicitadas; e
- g) Emissão de parecer, circular entre outros.

##### **4.2.2.2. Quando se tratar de profissionais:**

- a) Análise do processo;
- b) Avaliação do curso específico;
- c) Avaliação dos serviços prestados;
- d) Concessão do CRD; e
- e) Emissão de parecer, circular entre outros.

**4.2.3.** As empresas e profissionais credenciados devem atuar somente nas áreas que forem credenciados.

**4.3.** Os documentos previstos nesta norma constituem o processo do CRD.

**4.4.** A falta, irregularidade, ou vencimento do prazo de quaisquer documentos, do processo do CRD, gera a inabilitação do requerente.

**4.5.** As empresas previstas nos itens 5.4.1.1 a 5.4.1.4 possuem normas específicas ditando procedimentos e documentos complementares.

**4.6.** As empresas que produzam os serviços e/ou produtos mencionados no item 5.4.1.4, letra “j”, para emissão do CRD além do processo constante nesta norma devem apresentar:

**4.6.1.** Quando se tratar de serviços :

**4.6.1.1-** Avaliação “in loco” de técnicos (no mínimo dois) do CBMDF, com aprovação através do parecer.

**4.6.2.** Quando se tratar de produtos:

**4.6.2.1.** Homologação do produto através de laboratório reconhecido nacionalmente.

**4.6.2.2.** Manual de instruções do produto, contendo informações quanto a instalação, operação, manutenção, durabilidade e cuidados com este.

4.7. Qualquer alteração relativa a mudança de endereço, razão social, quadro de funcionários e outros documentos previstos nesta norma deverão ser comunicados de imediato à Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF.

## **5. Condições específicas**

### **5.1- Da documentação**

5.1.1- Para a emissão do Certificado de Credenciamento são exigidos os seguintes documentos:

#### **\*5.1.1.1 - Pessoas Jurídicas**

- a) Requerimento conforme o anexo C;
- b) Quitação da taxa de expediente prevista no item 5.5 desta norma;
- c) Contrato Social;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Alvará de funcionamento no Distrito Federal;
- f) Relação nominal do Corpo Técnico, anexando para cada componente, cópia autenticada da identidade profissional e do comprovante de quitação, ou do visto, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF);
- g) No caso de algum oficial da reserva de Corpos de Bombeiros Militares pertencer ao Corpo técnico, deverá ser apresentada uma cópia autenticada da identidade profissional, ficando dispensado o prescrito no item “f”;
- h) Demais documentos previstos nas Normas Específicas.

#### **\*5.1.1.2 - Pessoas Físicas**

- a) Requerimento conforme o anexo C;
- b) Quitação da taxa de expediente prevista no item 5.5 desta norma;
- c) Cópia autenticada da identidade profissional e do comprovante de quitação, ou do visto, no CREA-DF;
- d) No caso de oficial da reserva de Corpos de Bombeiros Militares, deverá ser apresentada uma cópia autenticada da identidade profissional, ficando dispensado o prescrito no item “c”
- e) Duas fotos 3 x 4;
- f) Demais documentos previstos nas Normas Específicas.

### **5.2. Da validade**

5.2.1- O CRD terá validade de 01 (um) ano, sendo obrigatório sua imediata renovação, na data de expiração do mesmo .

5.2.2- O CRD pode ser suspenso por solicitação do interessado a qualquer tempo.

5.2.3- O CRD pode ser suspenso pelo CBMDF conforme estabelecido no item 5.6.6.

5.2.4- O CRD das empresas e profissionais deve ser publicado em Boletim Geral do CBMDF e no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **5.3- Revalidação**

5.3.1 O Certificado de Credenciamento deve ser revalidado quadrimestralmente devendo ser entregue toda documentação que, por disposição legal, perdeu a validade, acompanhada do Certificado de Credenciamento;

5.3.2.As empresas devem apresentar Relatórios quadrimestrais dos serviços prestados.

### **5.4- Da aplicabilidade**

5.4.1- É obrigatório o credenciamento das seguintes empresas:

5.4.1.1. de comercialização e manutenção de extintores;

5.4.1.2. de formação de bombeiro particular e brigadistas;

5.4.1.3. de prestação de serviços de bombeiro particular ;

5.4.1.4. de comercialização e conservação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, nas seguintes atividades:

- a) Sistema de proteção por hidrante de parede;
- b) Sistema de proteção por chuveiros automáticos;
- c) Sistemas de proteção por gás carbônico;
- d) Sistemas de proteção por detectores e alarme de incêndio;
- e) Sistemas de sinalização e iluminação de emergência;
- f) Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
- g) Sistemas de proteção por espuma mecânica;
- h) Saídas de emergências;
- i) Tratamento com produtos anti-chamas;
- j) Outros sistemas relativos à segurança contra incêndio e pânico não previstos nesta norma.

**5.4.2-** É facultativo o credenciamento dos profissionais que atuem em áreas relativas à segurança contra incêndio e pânico.

#### **5.5- Da taxa**

**5.5.1.** O valor da taxa de expediente para a emissão do CRD, é o previsto na Lei n.º 2425 de 13 de Julho de 1999.

#### **5.6- Das penalidades**

**5.6.1.** As penalidades previstas para as empresas e profissionais quando da prestação de serviços em desacordo com as Normas que os regulamentam são:

- a) Notificação;
- b) Repreensão;
- c) Multa;
- d) Apreensão de equipamentos;
- e) Suspensão da atividade;
- f) Interdição da empresa;
- g) Descredenciamento.

**5.6.2.** O prazo para correção das irregularidades será arbitrado, através de notificação, em até 25 dias úteis, de acordo com as circunstâncias de cada caso, podendo ser prorrogado, desde que requerido e considerado o motivo justificável.

**5.6.2.1.** Caso o proprietário ou responsável se recuse a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador fará constar a ocorrência no próprio documento, assinado por duas testemunhas, quando possível.

**5.6.3.** A repreensão será aplicada nos seguintes casos:

- a) Quando a natureza da irregularidade encontrada no momento da fiscalização exigir correção imediata;
- b) Pelo descumprimento da notificação no prazo determinado;

**5.6.4.** A penalidade de multa será aplicada através de documento de auto de infração conforme legislação específica.

**5.6.5.** Haverá apreensão sumária de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, quando sua comercialização for feita de forma ambulante, ou seja, fora do endereço previamente estabelecido no Certificado de Credenciamento.

**5.6.6.** A suspensão da atividade credenciada se dará quando da ocorrência de uma segunda repreensão no prazo máximo de 6 (seis) meses ou quando não houver a entrega da documentação para a revalidação do CRD, no protocolo da DST, até o quinto dia útil anterior à data de seu vencimento.

**5.6.7.** O prazo da suspensão da atividade credenciada será de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da correção das irregularidades.

**5.6.8-** A interdição da empresa se dará nos seguintes casos:

- a) Quando for verificado no momento da fiscalização perigo iminente, e risco potencial para ocupantes do estabelecimento;
- b) Pelo descumprimento da suspensão da atividade;
- c) Pela não revalidação do Certificado de Credenciamento.

**5.6.9.** O descredenciamento da empresa se dará nos seguintes casos:

- a) Reincidência da penalidade de suspensão da atividade no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Descumprimento de interdição.

**5.6.10.** O descredenciamento da empresa, implicará no impedimento do proprietário se credenciar ou participar, em qualquer outra atividade relativa a segurança contra incêndio e pânico previsto nesta norma pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**5.6.11.** As punições de repreensão, apreensão de equipamentos, suspensão da atividade e descredenciamento devem ser publicadas em Boletim Geral do CBMDF e em Diário Oficial do Distrito Federal.

**5.6.12.** Sempre que houver a inspeção, ou ensaio de funcionamento, nos equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, no local de instalação, por parte de agentes fiscalizadores do CBMDF, a empresa credenciada deve repor o material arcando com os encargos financeiros, num prazo de 03( três) dias úteis.

#### **5.7 Da confecção do Certificado de Credenciamento**

**5.7.1.** O CRD, para empresas, deve ser confeccionado seguindo as dimensões, cores e dizeres, estabelecidos no modelo do Anexo A.

**5.7.2.** O CRD, para os profissionais, deve ser confeccionado segundo as dimensões, cores e dizeres, estabelecidos no modelo do Anexo B.

### **5.8 Da fiscalização**

**5.8.1.** As empresas e profissionais serão fiscalizados por agentes fiscalizadores do CBMDF.

**5.8.2.** Na fiscalização, os agentes fiscalizadores, caso julguem necessário, devem colher ou avaliar em campo, amostras de produtos ou serviços prestados por empresas ou profissionais.

**5.8.3.** Caso sejam detectadas irregularidades nas amostras coletadas, em campo, as empresas ou profissionais estão sujeitos às penalidades previstas no item 5.5 desta norma.

**5.8.4.** Os casos omissos à presente norma devem ser dirimidos pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico do CBMDF.

**5.8.5.** Fica a Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF, através de sua Seção de Vistorias e Pareceres responsável pela aplicabilidade desta norma.

ANEXO A FRENTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS



**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO** N.º \_\_\_\_\_

A firma...  
situada à...  
CNPJ N.º \_\_\_\_\_  
está devidamente cadastrada, registrada e inscrita na Diretoria de Serviços Técnicos/CBMDF sob o N.º \_\_\_\_\_ DST-  
CBMDF, estando credenciada a exercer as atividades descritas abaixo, de conformidade com o estabelecido na NT  
N.º \_\_\_\_\_ /DST - CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

**Descrição de Atividade:**

Este Certificado é válido até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Brasília-DF, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ .  
Diretor de Serviços Técnicos

30 cm

19 cm

## ANEXO A (VERSO) REVALIDAÇÃO

<b>CRD/DST-CBMDF N.º</b> ____/____	<b>CRD/DST-CBMDF N.º</b> ____/____	<b>CRD/ DST –CBMDF N.º</b> ____/____
REVALIDADO EM ____/____/____	REVALIDADO EM ____/____/____	REVALIDADO EM ____/____/____
_____ CHEFE DA SVP/ DST	_____ CHEFE DA SVP/ DST	_____ CHEFE DA SVP/ DST

O presente CRD/CBMDF deverá ser revalidado quadrimestralmente, podendo ser suspenso a qualquer tempo, independente do prazo de validade, desde que comprovadas irregularidades ou infrações aos dispositivos legais ou técnicos normativos, ficando a Empresa ou profissional infrator impedidos, temporariamente, de exercer suas atividades no território do Distrito Federal.

ANEXO B

10 CM

FOTO	 <p>Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO CRD N° _____</p>
NOME: _____ RG/CR: _____ TÍTULO: _____ _____ Assinatura do Credenciado	

07 CM

Valido até ____/____/_____ _____ Diretor de Serviços Técnicos
---



ANEXO C

**Ilmo SR. CEL QOBM/COMB. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .**

\_\_\_\_\_, abaixo  
( nome da empresa/profissional)  
assinada, situada à \_\_\_\_\_  
(endereço)  
CGC/Mat/CR Nº \_\_\_\_\_, vem mui respeitosamente , requerer  
a \_\_\_\_\_  
(numero do registro)  
V.Sª , \_\_\_\_\_,concernente a  
( objeto requerido)  
atividade de \_\_\_\_\_, conforme o  
(descrição da atividade)  
\_\_\_\_\_  
(norma técnica)

Segue anexo ao presente requerimento, a documentação exigida na NT em referência.

E a \_\_\_\_\_ vez que requer.  
(quantidade de solicitações)

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Atenciosamente,

Brasília DF , em \_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA